

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
29 maio 2000
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3601 de 29/05/00
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº 332, de 2000.

Cria o Conselho Estadual da Família
e estabelece outras providências

FLS. N.º 01
RGL. 3601
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual da Família, órgão colegiado, de caráter permanente e composto pelo governo e pela sociedade civil, com a finalidade de promover, no estado, políticas públicas que objetivem desenvolver e fortalecer a estrutura familiar e preservar o seu papel fundamental na construção de uma sociedade mais humana e equilibrada.

Art. 2º - O Conselho Estadual da Família é órgão vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - Compete ao Conselho Estadual da Família:

I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação dos problemas que atingem a estrutura familiar;

II - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, dando ênfase para os dedicados aos moradores de rua, em especial crianças e adolescentes, e para os que visem combater a degradação dos costumes, a violência, as drogas e o trabalho e a exploração sexual do menor;

III - prestar assessoria ao Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando e controlando a elaboração e execução de programas no âmbito estadual e municipal nas questões que atingem as famílias;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da família, bem como propor medidas de governo objetivando promover a estrutura familiar;

V - participar da elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da família, assim como sugerir a revogação de legislação de conteúdo prejudicial à manutenção de sua estabilidade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da família;

ENTREGUE A MESA EXP.
25 MAI 19013 066061

VII - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, governamentais e não-governamentais, com o objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;

VIII - receber e examinar denúncias relativas a atos atentatórios à família e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IX - manter canais permanentes de relação com movimentos dedicados à família, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

X - incentivar e promover a participação e integração social da família;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Poder Executivo assegurará um mínimo de 15 (quinze) minutos por mês, no horário compreendido entre as 20:00 h e as 22:00h, em todos os canais de televisão e de rádio que gerem suas imagens ou áudio no território do estado, para utilização pelo Conselho Estadual da Família no desenvolvimento de seus projetos e programas.

Art. 5º - O Conselho Estadual da Família será composto por 22 (vinte e dois) membros efetivos e respectivos suplentes, dentre pessoas de ambos os sexos, que comprovadamente tenham contribuído na defesa dos direitos da família, na seguinte forma:

I - 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, representantes da sociedade civil, indicados pelos diversos movimentos em prol da família;

II - 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, representantes de órgãos governamentais do Estado, indicados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;

III - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, representantes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho Estadual da Família não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 8º - O Conselho Estadual da Família terá a seguinte composição:

- I - Diretoria;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões temáticas.

Art. 9º - O Conselho Estadual da Família elegerá, dentre os seus membros e na data da posse, a sua Diretoria, composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário e tesoureiro.

Art. 10 - Poderão ser convidadas a participar das atividades do Conselho Estadual da Família pessoas ligadas às suas diversas áreas de atuação, que integrarão as Comissões Temáticas.

Art. 11 - A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Estadual da Família serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - O Poder Executivo terá noventa dias para regulamentar esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A escalada da violência nos deixa cada dia mais perplexos.

Os números de mortes violentas são estarrecedores: 5.000/ano em todo o Brasil, dos quais destacam-se 700 homicídios por mês nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, o que equivale a um homicídio por hora.

As notícias de rebeliões nas unidades da FEBEM já se tornaram rotina.

A que se pode atribuir tanta violência?

Sabe-se que 50% das mortes citadas ocorrem por motivos corriqueiros e banais e não são praticadas diretamente pelo crime organizado (apenas nos morros e nas favelas predomina a violência praticada por quadrilhas). O uso de bebidas e de drogas é, sem dúvida, um dos principais desencadeadores da agressividade do ser humano que, alcoolizado ou drogado, liberta a bestialidade de seus instintos. Mas, tão graves quanto esses vícios, é o abandono do menor e do idoso.

Com uma observação mais atenta veremos que como "pano de fundo" de todos esses problemas está a desagregação da família. Em geral a violência surge, ou se agrava, na razão direta em que se enfraquecem os laços familiares.

Diante desta triste realidade é que pensamos na importância da família bem estruturada como papel fundamental na construção de uma sociedade mais humana e equilibrada. Daí a necessidade de se unirem as forças da sociedade e as do governo para a implantação de uma política que procure diminuir estes índices alarmantes de violência, o que esperamos obter com a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSG.2915100
Confelente

Deputado **EDSON GOMES**

PPD

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30-05-2002

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 80ª a 84ª Sessões Ordinárias (de 31/05 a 06/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL. 06/06/00.
Da